



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 005/2012

Certifico que fiz publicar nesta

data a Instrução

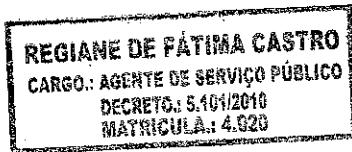
Nº. 005/2012

em 05/09/2016.

Assinatura: 05/09/16

Regiane de Fátima Castro

Gerente do Prefeito



ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS REFERENTES A PROCESSOS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, SOB A FORMA DE LOTEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE – ES.

Versão: 002

Data de Aprovação: 05/09/2016

Ato de Aprovação: Decreto nº 6.934/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes a processos de parcelamento do solo para fins urbanos, sob a forma de loteamento, no Município de Muniz Freire – ES, observando-se os princípios das Leis Municipais nº 1010/1986 (Parcelamento do Solo Urbano no Município de Muniz Freire – ES) e nº 2006/2008 (Plano Diretor Municipal – Muniz Freire – ES); bem como, a Lei Federal nº 6766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Regiane
1
Da
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º. Abrange diretamente as seguintes unidades gestoras: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e Procuradoria Jurídica; quer como executoras de tarefas, como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins de interpretação desta Instrução Normativa, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. Esta Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos nas Leis Municipais nº 1010 de 30 de março de 1986 (Parcelamento do Solo Urbano no Município de Muniz Freire - ES) e n.º 2006 de 26 de novembro de 2008 (Plano Diretor Municipal - Muniz Freire - ES), na Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano); bem como, na Instrução nº 82 do INCRA de 27 de Março de 2015 (Procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural) e Nota Técnica INCRA/DF/DFC/Nº 02/2016 (Esclarecimentos a respeito da revogação da Instrução INCRA nº 17-b de 22 de dezembro de 1980).

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Felipe
2
Sund



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral Municipal, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes; bem como à Procuradoria Jurídica Municipal:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização desta Instrução Normativa;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Fluor
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS**

Seção I

Definição das Diretrizes Urbanísticas Municipais

Art. 7º. Para fins de loteamento, o proprietário deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes urbanísticas municipais, através de requerimento próprio (modelo constante do Anexo I), apresentando para tanto os documentos constantes do art. 145 da Lei Municipal nº 2006/2008, conforme segue:

I - Planta plani-altimétrica na escala mínima de 1:2000 da gleba de terreno, assinada pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada; contendo:

- a) as divisas das glebas a serem parceladas;
- b) as curvas de nível, no mínimo de 5 em 5 metros;
- c) a localização dos cursos d'água e construções existentes;
- d) a localização de matas, bosques e demais formas de vegetação natural;
- e) a indicação de arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local e em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada;
- f) o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

II - Declaração das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica, quanto à viabilidade de atendimento da gleba a ser parcelada;

III - Título de propriedade ou domínio útil da gleba de terreno;

IV - Certidão negativa de tributos municipais que incidam sobre o imóvel;

[Handwritten signature]
4
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

V - Cópia do protocolo da solicitação de instruções para a construção de acessos junto ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes ou ao DER-ES – Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo, conforme for o caso, se o projeto de parcelamento de solo interferir ou tenha ligação com a rede rodoviária oficial.

Parágrafo único. O processo, após autuado, será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços urbanos e Transportes para definição das diretrizes urbanísticas municipais, observando-se o disposto nas Leis Municipais nº 1010/2008 e nº 2006/2008, especificamente, o art. 146, no que couber; bem como, a Legislação Estadual e Federal.

Art. 8º. Para fins de definição das Diretrizes Urbanísticas Municipais, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, após receber o processo autuado pelo Serviço de Protocolo Geral, deverá definir as Diretrizes Urbanísticas Municipais, através de documento próprio, no prazo de 30(trinta) dias, observando-se os dispostos nos art. 31 da Lei Municipal nº 1.010/1986(Parcelamento do Solo Urbano do Município de Muniz Freire – ES) e art.146 da Lei Municipal nº 2.006/2008(Plano Diretor Municipal – Muniz Freire – ES).

§ 1º - Em cumprimento ao disposto no “caput” será expedido documento definindo as diretrizes urbanísticas fixadas para a área a ser parcelada contendo, no mínimo:

- I- Indicação dos índices urbanísticos e das categorias de usos previstos;
- II- Traçado e indicação na planta pelo interessado:
 - a) das principais vias de comunicação existentes ou projetadas, em articulação com o sistema viário municipal e regional;
 - b) das praças e áreas verdes, localizadas de forma a se beneficiarem e preservarem os elementos naturais;
 - c) a localização aproximada do terreno destinados aos equipamentos urbanos e comunitários;

5
Fluener
and



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- d) das faixas sanitárias de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais;
- e) das faixas *non aedificandi* de cada lado, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos.

§ 2º. O documento a que se refere o § anterior, denominado "Diretrizes Urbanísticas Municipais", deverá ser assinado por profissional habilitado da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes/Departamento de Obras e Serviços Urbanos, legalmente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura Urbanística e pelo respectivo Diretor do Departamento ou Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, caso não haja Diretor.

§ 3º. As diretrizes urbanísticas municipais, a serem fixadas para a área a ser parcelada, valerão pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses.

Seção II

Do Estudo de Viabilidade Urbanística

Art. 9º. Depois de obtida a definição municipal, o interessado deverá submeter um estudo de viabilidade urbanística do loteamento, à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, com base nas diretrizes urbanísticas municipais, previamente expedidas, através de requerimento firmado pelo proprietário do imóvel ou seu procurador legal e o profissional responsável (modelo constante do Anexo II).

§ 1º. O estudo de viabilidade urbanística, referido no "caput" deverá conter, no mínimo:

- I - O sistema viário com a respectiva hierarquia;
- II - A subdivisão das quadras em lotes;

Flora
6
20
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

III - A indicação das áreas públicas;

IV - A indicação das áreas de preservação ambiental;

V - As faixas *non aedificandi*.

§ 2º. Acompanhará o requerimento apresentado, uma cópia do documento da definição das diretrizes urbanísticas municipais expedidas pela Prefeitura Municipal;

§ 3º. A Prefeitura Municipal terá um prazo de 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação, para responder à solicitação.

§ 4º. Para apreciação do estudo de viabilidade urbanística, deverá ser observado o disposto nos §§ 3º a 6º do art. 148 da Lei Municipal nº 2006/2008 (Plano Diretor do Município de Muniz Freire/ES).

§ 5º. Após apreciação das propostas apresentadas, se consideradas viáveis, o interessado será comunicado da viabilidade urbanística para dar continuidade ao processo e dar início à elaboração dos projetos exigidos para aprovação do loteamento.

Seção III

Da Expedição de Laudo Técnico Florestal

Art. 10. O interessado deverá solicitar Laudo Técnico Florestal ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF.

Parágrafo único – O referido laudo técnico acompanhará o requerimento de aprovação do loteamento que se refere o art. 12 da presente Instrução Normativa.

7
F. Lopes
A
S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Seção IV

Do Licenciamento Ambiental

Art. 11. O interessado deverá requerer Licenciamento Ambiental à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único – A Licença Ambiental acompanhará o requerimento de aprovação do loteamento constante do art. 12 da presente Instrução Normativa.

Seção V

Da Aprovação do Projeto de Loteamento

Art. 12. O projeto de aprovação do loteamento será apresentado à Prefeitura Municipal para sua aprovação, através de requerimento firmado pelo proprietário do imóvel ou seu procurador legal (modelo constante do Anexo III), no prazo máximo de 12 (doze) meses após fixada as diretrizes urbanísticas municipais para a área a ser parcelada, nos termos dos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Projetos do loteamento (escala do projeto, no mínimo de 1:2000), assinado pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada;
- II- Laudo Técnico do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF;
- III- Licenciamento Ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV - Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- V - Certidão Negativa de tributos municipais;
- VI - Cronograma de execução das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

VII - Memorial descritivo;

VIII - Instrumento de garantia competente.

§ 1º. Os projetos referidos no inciso I são os enumerados no § 1º do art. 150 da Lei Municipal nº 2006/2008 (Plano Diretor do Município de Muniz Freire/ES).

§ 2º. O cronograma de execução das obras, referido no inciso VII, não poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos, observando - se o disposto no art. 151 e inciso IV do art. 154 da Lei Municipal nº 2006/2008 (Plano Diretor do Município de Muniz Freire/ES).

§ 3º. O memorial descritivo referido no inciso VIII deverá conter, obrigatoriamente, o especificado no § 2º do art. 150 da Lei Municipal nº 2006/2008.

§ 4º. O instrumento de garantia referido no inciso IX deverá observar o disposto no art. 152, 153 e 155 da Lei Municipal nº 2006/2008.

Art. 13. O referido processo, após autuado, deverá ser remetido à Procuradoria Jurídica Municipal para emitir parecer quanto ao cumprimento da legislação, especificamente, das Lei Municipais nº 1010 de 30 de março de 1986, nº 2006 de 26 de novembro de 2008, Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, no que couber; bem como outras Legislações Estadual e Federal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 14. Após cumprido o disposto do artigo anterior, o processo será encaminhando à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes que terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento constante do art. 150 da Lei Municipal nº 2006/2008 para aprovação ou não do projeto de loteamento.

Fallopier
ans



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 1º – O projeto de loteamento será aprovado pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, após Relatório Final emitido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, elaborado por profissional da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, legalmente habilitado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através da emissão de Alvará de Aprovação.

§ 2º - Caso haja solicitação de correções da documentação constante do art. 150 da Lei Municipal nº 2006/2008, o prazo recomeçará a contar à partir da data de notificação ao interessado.

Art. 15. Após emissão do Alvará de Aprovação do projeto de loteamento, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal para parecer final e, estando de acordo com a Lei, emissão do Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura em Loteamento, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do loteamento; bem como, emissão de Decreto de Aprovação do Loteamento a ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Após assinatura e publicação do referido Decreto, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes para acompanhamento.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Procuradoria Jurídica Municipal e à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 18. Fica determinado que no prazo máximo de 02 anos a presente Instrução Normativa deverá ser reavaliada, objetivando seu aprimoramento e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga a Instrução Normativa Nº 005/2012 de 26 de outubro de 2012, Versão 01, aprovada pelo Decreto Nº 5.760/2012.

Muniz Freire/ES, 31 de agosto de 2016.

SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

FABIOLA ALVES LOPES
Controladora Geral do Município

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 005/2012, versão 002 - ANEXO I

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Muniz Freire

MUNIZ FREIRE – ES

.....(nome do proprietário),..... (RG, qualificação, etc),.....(endereço do proprietário, telefone, etc), vem requerer a Vossa Excelência a definição das diretrizes urbanísticas municipais para fins de parcelamento do solo urbano, sob a forma de loteamento conforme art. 30 da Lei Municipal nº1010/1986 (Parcelamento do Solo Urbano – Município de Muniz Freire – ES) e art. 145 da Lei Municipal nº 2006/2008 (Plano Diretor Municipal – Muniz Freire – ES), localizado à.....(endereço do imóvel a ser loteado); encaminhando, para tanto, a seguinte documentação:

I - Planta plani – altimétrica na escala mínima de 1:2000 da gleba de terreno, assinada pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada; contendo:

- a) as divisas das glebas a serem parceladas;
- b) as curvas de nível, no mínimo de 5 em 5 metros;
- c) a localização dos cursos d'água e construções existentes;
- d) a localização de matas, bosques e demais formas de vegetação natural;
- e) a indicação de arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local e em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada;
- f) o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

II - Declaração das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica, quanto à viabilidade de atendimento da gleba a ser parcelada;

III - Título de propriedade ou domínio útil da gleba de terreno;

IV - Certidão negativa de tributos municipais que incidam sobre o imóvel;

V - Cópia do protocolo da solicitação de instruções para a construção de acessos junto ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes ou ao DER-ES – Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo, conforme for o caso, se o projeto de parcelamento de solo interferir ou tenha ligação com a rede rodoviária oficial.

Sendo o que tem para o momento, despede

Atenciosamente.

Muniz Freire (ES).....de.....de 201.....

.....
Requerente (nome e assinatura)

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 005/2012, versão 02 - ANEXO II

Exmo. Sr. Prefeito municipal de Muniz Freire

MUNIZ FREIRE – ES

.....(nome do proprietário),..... (RG, qualificação, etc).....(endereço do proprietário), vem através do responsável técnico,(nome do responsável técnico), inscrito no CREA sob o nº.....(inscrição no CREA), submeter à V.S^a. estudo de viabilidade urbanística do loteamento, à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, com base nas diretrizes urbanísticas municipais previamente expedidas por esta Municipalidade, conforme cópia em anexo, para fins de dar prosseguimento ao parcelamento do solo urbano, sob a forma de loteamento conforme Art. 30 da Lei Municipal nº 1010/1986 (Parcelamento do Solo Urbano no Município de Muniz Freire - ES) e art. 145 da Lei Municipal nº 2006/2008 (Plano Diretor Municipal – Muniz Freire – ES), localizado à.....(endereço do imóvel a ser loteado); cujo estudo contém, no mínimo, o disposto no § 1º do art. 148 da Lei Municipal nº 2006/2008 (Plano Diretor Municipal – Muniz Freire – ES).

Sendo o que tem para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

Muniz Freire (ES).....de.....de 201....

.....
Requerente (nome/RG e assinatura)

.....
Responsável Técnico (nome/CREA e assinatura)

Anexos:

- 1- Estudo de Viabilidade Urbanística;
- 2- Cópia das Diretrizes Urbanística Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 005/2012, versão 02 - ANEXO III

Exmo. Sr. Prefeito municipal de Muniz Freire

MUNIZ FREIRE – ES

.....(nome do proprietário),..... (RG, qualificação, etc),.....(endereço do proprietário, telefone, etc), vem requerer de Vossa Excelência a aprovação do Loteamento....., localizado à.....(endereço do imóvel a ser loteado); após cumprido exigências das Leis Municipais nºs 1010/86(Parcelamento do Solo urbano – Município de Muniz Freire – ES) e 2006/2008 (Plano Diretor Municipal – Muniz Freire – ES); encaminhando, para tanto, a seguinte documentação:

I - Projetos do loteamento (escala do projeto, no mínimo de 1:2000), assinado pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada;

II- Laudo Técnico do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF;

III- Licenciamento Ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

V - Certidão Negativa de tributos municipais;

VI - Cronograma de execução das obras;

VII - Memorial descritivo;

VIII - Instrumento de garantia competente.

Termo em que

P. deferimento.

Muniz Freire (ES).....de.....de 201.....

.....
Requerente (nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECRETO Nº 6.934/2016

Certifico que fiz publicar nesta

data a(o) Decreto Nº

6.934/2016,

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 05 09 16

Paulo Fernando Mignone
Gabinete do Prefeito

**“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO
005/2012, VERSÃO 002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa SPO 005/2012, versão 002, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, que dispõe sobre “Procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes a processos de parcelamento do solo para fins urbanos, sob a forma de loteamentos, no Município de Muniz Freire – ES.”

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada, que passa a vigorar a partir desta data.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto Nº 5.760/2012.

Muniz Freire/ES, 05 de setembro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal

